Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Ministério da Ciência e Tecnologia

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA NO CERTAME.

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

Ref.: **Processo n· 000881/2009- 0 - CC 004/2009**

Ass.: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

Prezados Senhor(es),

Informamos que essa Comissão Especial de Licitação, recepcionou os questionamentos formulados por empresa interessada no certame, e elaborou as respostas transcritas abaixo:

Quanto à possibilidade de utilização de contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, para efeito de comprovação do vínculo profissional e pontuação nos subitens de 1.2 a 1.8 da Planilha de Pontuação (Anexo V)

R: Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a questão, expresso no Acórdão nº 73/2010-Plenário, publicado no Diário Oficial da União do dia 21/01/2010, o instrumento convocatório deverá permitir a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. No entanto, somente serão aceito contrato de prestação de serviços firmados entre um profissional capacitado e a licitante, não sendo aceitos contrato de prestação de serviços firmados entre a licitante e uma empresa terceira, posto que, neste caso, estaria sendo comprovada a capacitação da empresa terceira e não da licitante. Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência, conforme previsto na legislação vigente.

Quanto à obrigatoriedade da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) apenas para os cargos relacionados no item 2 em Postos de Serviço

R: Está correto o entendimento da Empresa quanto a esse item.

Quanto à apresentação mensal das guias de recolhimento do INSS e do FGTS – GFIP para o pagamento dos serviços prestados referentes aos itens 1 e 2 do Edital.

R: A resposta a este questionamento se encontra expressa no item 'f' da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta (DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO), do Anexo XII (MODELO DE CONTRATO), que compõe o Edital de Licitação.

Quanto à adjudicação dos itens 1 e 2 a empresas distintas e à possibilidade de apresentação de um único envelope com a habilitação técnica, para a empresa que venha a participar dos dois itens.

R: Está parcialmente correto o entendimento da Empresa. Como a adjudicação será por item, poderão ser adjudicadas até duas empresas para a execução dos serviços previstos no Edital. Quanto à apresentação do envelope de habilitação técnica, deverá ser apresentado um envelope para cada item, mesmo que uma mesma empresa venha a participar dos dois lotes.

Quanto à possibilidade da apresentação do certificado Sun Certified Bussines Component Developer em substituição ao certificado Sun Certified Web Business Developer, para efeito de pontuação.

R: Está correto o entendimento da Empresa quanto a este item, ou seja, serão aceitos ambos os certificados para efeito de pontuação técnica.

Quanto ao pagamento dos encargos previstos na CLT pela Contratada, no caso de eventual necessidade de trabalho de seus profissionais em sábados, domingos e feriados.

R: Está correto o entendimento da Empresa quanto a este item, ou seja, a mesma deverá arcar com todos os custos trabalhistas caso seja necessária a atuação de seus técnicos em sábados, domingos e feriados.

Quanto à necessidade de disponibilizar e manter atualizados os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, softwares, mobiliário, links de comunicação, etc) adequados e necessários a execução dos serviços.

R: Está correto o entendimento da Empresa quanto a este item, ou seja, a manutenção desses recursos será necessária sempre que os serviços venham a ser executados nas

dependências da Contratada, ou seja, para os serviços de desenvolvimento de novos sistemas e para os serviços manutenção evolutiva em sistemas de informação.

Quanto à definição do prazo máximo para homologação das Ordens de Serviço.

R: O prazo máximo a ser adotado para a homologação ou a recusa da Ordem de Serviço será de 5 dias úteis.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO